



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

LEI Nº. 408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSE ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Económica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$.10.000.000,00 ( dês milhões de cruzeiros ), destinado à continuação das obras de pavimentação parcial da séde do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 ( cinco ) anos, com resgates em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 ( trinta ) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - juros de 11% ( onze por cento ) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% ( um por cento ) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c) - garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67da Constituição do Estado de São Paulo, 50% ( cinquenta por cento ) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do impôsto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% ( dês por cento ) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Art. - 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias e especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º. - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos têrmos da lei 210, de 20/11/1956, serão ajustadas às necessida



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

fls. - 2 -

necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º. - Fica o poder executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$.100.000,00 ( cem mil cruzeiros ) fixada segundo a Resolução nº. CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$.3.000.000,00 ( três milhões de cruzeiros ), com vigência de 13 (Treze) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

fls. - 3 -

as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado no exercício.

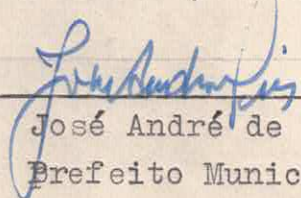
Art. 9º. - Fica, igualmente, aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, um crédito especial de Cr\$.10.000.000,00 ( dez milhões de cruzeiros ), com vigência de 3 ( três ) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

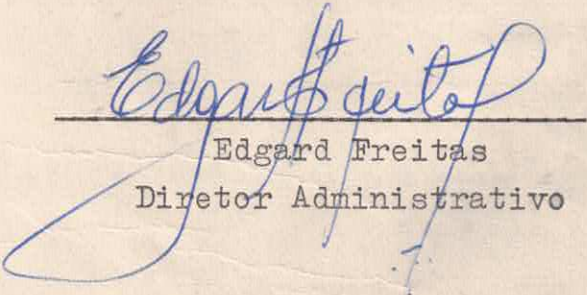
§ 1º. - O valor do crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1.962

  
\_\_\_\_\_  
José André de Lima  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgard Freitas  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 601, DE 1962.

Projeto de Lei,

*Lei 408  
de  
18-12-1962*

*Fial*

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de R\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à continuação das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta) por cento da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas pro-

próprias e especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" da parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei 210, de 20/11/1956, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contraídos de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre o saldo eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à norma adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consubstanciar os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer

a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência de 13 (treze) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 9º - Fica, igualmente, aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, um crédito especial de R\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Dezembro de 1962.

Almeida, Presidente

Antonio, 1º Secretário

Edson, 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Económica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$.10.000.000,00 ( dês milhões de cruzeiros ), destinado à continuação das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 ( cinco ) anos, com resgates em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 ( trinta ) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - juros de 11% ( onze por cento ) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% ( um por cento ) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c) - garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67da Constituição do Estado de São Paulo, 50% ( cinquenta por cento ) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do impôsto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% ( dês por cento ) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Art. - 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias e especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º. - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei 210, de 20/11/1956, serão ajustadas às necessid



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

fls. - 2 -

necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º. - Fica o poder executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$.100.000,00 ( cem mil cruzeiros ) fixada segundo a Resolução nº. CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito-especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$.3.000.000,00 ( três milhões de cruzeiros ), com vigência de 13 (Treze) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

fls. - 3 -

as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado no exercício.

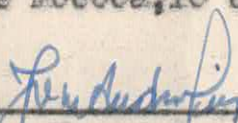
Art. 9º. - Fica, igualmente, aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, um crédito especial de Cr\$.10.000.000,00 ( dez milhões de cruzeiros ), com vigência de 3 ( três ) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

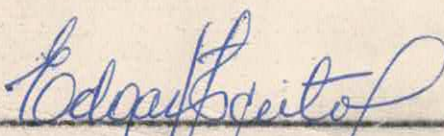
§ 1º. - O valor do crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1.962

  
\_\_\_\_\_  
José André de Lima  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgar Freitas  
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

LEI Nº. 408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Económica do Estado de São Paulo, um empréstimo a importância de Cr\$.10.000.000,00 (dês milhões de cruzeiros), destinado à continuação das obras de pavimentação parcial da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 ( cinco ) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 ( trinta ) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - juros de 11% ( onze por cento ) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% ( um por cento ) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% ( cinquenta por cento ) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% ( dês por cento ) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de descumprimento do contrato por qualquer das partes.

Art. - 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias e especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º. - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei 210, de 20/11/1956, serão ajustadas às necessidades.



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

fls. - 2 -

*AM*

necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros - contratuais de cada exercício, creditando-se a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º. - Fica o poder executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente empréstimo no importe de Cr\$.100.000,00 ( cem mil cruzeiros ) fixada segundo a Resolução nº. GEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças Municipais, um crédito especial de Cr\$.3.000.000,00 ( três milhões de cruzeiros ), com vigência de 13 (Treze) meses, para ocorrer a escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

fls. - 3 -

as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado no exercício.

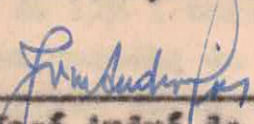
Art. 9º. - Fica, igualmente, aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de cruzeiros ), com vigência de 3 ( três ) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

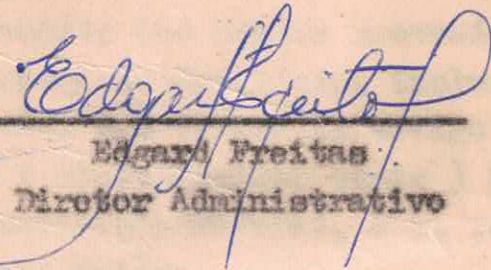
§ 1º. - O valor do crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1.962

  
\_\_\_\_\_  
José André de Lima  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgard Freitas  
Diretor Administrativo